



LEI Nº 835/97

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR, HOTÉIS, DORMITÓRIOS, MOTÉIS E PROSTÍBULOS A MANTER EM LOCAIS VISÍVEIS, UMA CAIXA DE PRESERVATIVOS HUMANO.

Art. 1º) - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a obrigar os hotéis, dormitórios, motéis e prostíbulos, a manter em locais visíveis, uma caixa de **PRESERVATIVOS HUMANO COM 3 UNIDADES**.

Art. 2º) - O valor do **PRESERVATIVO** deverá estar incluso no preço da diária ou da permanência destes estabelecimentos.

Art. 3º) - O poder de fiscalização fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º) - O estabelecimento que infringir a Lei fica sujeito as seguintes punições:

1 **INCIDÊNCIA** - advertência com notificação

2 **INCIDÊNCIA** - multa no valor de 14 URFIs (Unidade de Referência Fiscal de Imperatriz)

3 **INCIDÊNCIA** - Cassação do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 dias do mês de Outubro de 1997.

Câmara Municipal de Imperatriz

Balmir Izidio Costa
Dr. Balmir Izidio Costa
Presidente